

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017**

“SISTEMA REGÍSTRO DE PREÇOS”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 780/2017

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017, presentes de um lado, o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, Nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JAIRO RIVELINO EBELING**, denominado Órgão Gerenciador, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luis, nº 210, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, doravante denominado Órgão Participante, que de acordo com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e o Contrato de Programa celebrado com o Órgão (Município) Participante, resolvem registrar os preços dos medicamentos, resultados de melhor oferta de lances no Pregão Eletrônico Nº 004/2017, pela empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, representada pelo Sr. **FELIPE CELLA BASEGGIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– A presente Ata tem vigência de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, e tem como objeto o Registro de Preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de medicamentos para uso do Órgão Participante, do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS: **SÃO MIGUEL DA BOA VISTA-SC** conforme descrição, marca, quantidades e valor estimado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela **anexo I**.

2.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, o local de entrega dos medicamentos será de acordo com o local indicado no **anexo II**.

2.3 – O Registro de Preços não obriga o órgão participante a consumir todas as quantidades estimadas no **anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS

3.1 – Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, diretamente nos locais indicados dos Municípios participantes, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Gerenciador mediante solicitação dos Órgãos Participantes, as quais serão encaminhadas **via e-mail**.

3.1.1 – As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou **encaminhadas pelo órgão gerenciador (CIGAMERIOS)**, após solicitação dos órgãos participantes, não podendo o fornecedor receber diretamente dos municípios consorciados (órgãos participantes), sob as penas da lei.

3.1.2 – Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o medicamento diretamente ao Município (Órgão Participante), sendo vedado o recebimento de qualquer medicamento pelo Órgão Gerenciador (CIGAMERIOS).

3.1.3 – No ato de encaminhamento da Nota Fiscal eletrônica para o Órgão Participante, a empresa fornecedora também poderá enviar uma via para o órgão gerenciador no endereço: cigaamerios@amerios.org.br, para fins de fiscalização.

3.1.4 – Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer medicamento de marca diferente da licitada, ou prazo de validade inferior ao descrito no edital quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratada ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, no caso de prazo de validade terá de ser encaminhado com antecedência um termo de comprometimento de troca, o medicamento deverá estar de acordo com as normas legais da ANVISA, o fornecedor deverá comunicar a troca de marca ou a validade inferior do medicamento a unidade de saúde e ao órgão gerenciador (CIGAMERIOS) pelo e-mail cigaamerios@amerios.org.br, antes do envio do medicamento.

3.2 – A DATA DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DOS MESMOS.

3.3 – O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos, o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

3.4 – O FORNECEDOR deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos **Certificado de Controle de Qualidade do lote** de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.5 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos medicamentos, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante**.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a vigência desta Ata, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da produção/produto;
- c) apresentação do Certificado de Controle de Qualidade do Lote de cada produto;
- d) apresentação de Registro e/ou Notificação do produto na ANVISA/MS;
- e) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- f) fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2.
- g) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos medicamentos;
- h) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante indicados na autorização de fornecimento.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Os Processos Administrativos serão julgados por Comissão Especial designada pelo Órgão Gerenciador que proporcionarão ampla defesa e o contraditório ao contratado.
- g) Após transitado em julgado, se o Processo Administrativo resultar em sanção pecuniária, o valor será devido total ou proporcionalmente ao(s) município(s) que deram origem ao Processo Administrativo e se a sanção resultar em suspensão ao direito de licitar, abrangerá todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ao todo ou apenas os itens com entrega prejudicada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante convocação das classificadas subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Qualquer pedido ou solicitação ao órgão gerenciador, deverá ser feita formalmente com documentos originais com cópias autenticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018 dos respectivos órgãos participantes.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação (Nota de Empenho), especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo de Licitação nº 005/2017 - CIGAMERIOS, Pregão Eletrônico nº 004/2017 – CIGAMERIOS, realizado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Órgão Gerenciador, atendendo a previsão legal estabelecida no Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios participantes, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa firmado entre Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CIGAMERIOS) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no anexo I.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante, devendo para tanto, o Órgão Gerenciador desclassificar o item e formalizar nova Ata de Registro de Preços com a convocada subsequente.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS (Órgão Gerenciador) e os Municípios

Consorticiados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, será utilizada por qualquer município consorciado que tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, que intermediará.

13.5.1 – Os municípios consorciados que participaram do registro de preços e tiverem utilizado o total de sua estimativa e desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços de outro órgão consorciado que possui sobra na sua estimativa, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.5.2 – Deverá, desde já o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços aceitar as mesmas condições estabelecidas e aceitar o fornecimento, dentro dos quantitativos registrados em cada Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.5.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, ao total de todas as Atas de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 1(uma) via, que será juntada como parte indissociável do Processo Administrativo de Licitação n. 05/2017 na modalidade Pregão Eletrônico n. 04/2017, com cópia integralmente postada na página do Consórcio CIGAMERIOS e com extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, para consulta pública e obtenção de cópia para os devidos fins e efeitos legais.

Maravilha (SC), 29 de dezembro de 2017.

JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

FELIPE CELLA BASEGGIO
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito de São Miguel da Boa Vista

Arnildo Luiz Kollet
Assessor Jurídico –
OAB/SC35378
Resolução nº 11/2015 - CIGAMERIOS

Karine S. Müller
Pregoeira - Resolução nº
010/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017**

ANEXO I

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS REGISTRADOS COM A BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 21.515.353/0001-02 – IE 90682478-77, ENDEREÇO: RODOVIA PR 180, KM 02, Nº 450 – BAIRRO: ÁGUA BRANCA – CEP: 805.601-970 – FRANCISCO BELTRÃO – PR - TELEFONE (46) 3524-6305 – E-MAIL – felipe@bascel.com.br – CONTATO: FELIPE CELLA BASEGGIO.

CONTA BANCÁRIA: Rodocredito - AG:0113 C/C: 4823-2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.
3	ACEBROFILINA PEDIÁTRICO S/ SACAROSE - DOSE 25 MG/5ML	FRASCO 120 ML	300	PRATI	2,91
23	ACIDO VALPRÓICO - DOSE 250MG/ML	SUSPENSÃO 100 ML	150	PRATI	2,95
28	ADRENALINA - DOSE 1MG/1ML	AMPOLA – 1ML	50	HIPOLABOR	1,99
58	AMIODARONA - DOSE 50MG/ML	AMPOLA 3ML	50	HIPOLABOR	1,69
192	CIPROFLOXACINO - DOSE 500MG	COMPRIMIDO	6000	PRATI	0,24
274	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE - DOSE 0,4MG/ML	FRASCO 120 ML	400	HIPOLABOR	1,09
345	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE - DOSE 10MG/ML	FRASCO 20 ML	600	HIPOLABOR	7,99
355	ESPIRONOLACTONA - DOSE 50MG	COMPRIMIDO	2000	HIPOLABOR	0,20
390	FITOMENADIONA (VITAMINA K) - DOSE 10 MG / ML	AMPOLA	50	HIPOLABOR	1,50
556	MELOXICAM - DOSE 15MG	COMPRIMIDO	10000	PHARLAB	0,10
570	METOCLOPRAMIDA - DOSE 4MG/ML	FRASCO 10ML	400	MARIOL	0,53
580	METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL - DOSE 100MG/G	TUBO 50 G	200	PRATI	3,64
589	MIDAZOLAM, CLORIDRATO DE - DOSE 5 MG/ML	AMPOLA	50	HIPOLABOR	0,83
627	ÓLEO MINERAL - DOSE 100ML	FRASCO	200	MARIOL	1,89
684	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE - DOSE 3MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	225	HIPOLABOR	2,88
692	PROMETAZINA - DOSE 50 MG/ 2ML	AMPOLA	37	SANVAL	1,89
738	SINVASTATINA- DOSE 10MG	COMPRIMIDO	4000	PHARLAB	0,06
799	ACICLOVIR - DOSE 200MG	COMPRIMIDO	250	PHARLAB	0,33
800	ACICLOVIR - DOSE 5MG/G	BISNAGA 10G	50	PRATI	3,74
810	ÁCIDO FÓLICO - DOSE 5MG	COMPRIMIDO	750	HIPOLABOR	0,04
825	ALBENDAZOL - DOSE 400MG	COMPRIMIDO	250	PRATI	0,45
831	ALOPURINOL - DOSE 300MG	COMPRIMIDO	750	PRATI	0,16
832	ALOPURINOL -DOSE 100MG	COMPRIMIDO	750	PRATI	0,05
844	AMINOFILINA - DOSE 100MG	COMPRIMIDO	150	HIPOLABOR	0,07
859	AMPICILINA - DOSE 250MG/5ML	SUSPENSÃO FRASCO 60ML	25	PRATI	3,26
860	AMPICILINA - DOSE 500MG	COMPRIMIDO	250	PRATI	0,22
868	ATENOLOL - DOSE 100MG	COMPRIMIDO	750	PRATI	0,06
869	ATENOLOL - DOSE 25MG	COMPRIMIDO	2250	PRATI	0,03
870	ATENOLOL - DOSE 50MG	COMPRIMIDO	2500	PRATI	0,04

939	CAPTOPRIL - DOSE 25MG	COMPRIMIDO	15000	PHARLAB	0,03
1056	DEXAMETASONA - DOSE 2 MG/ML	AMPOLA	50	HIPOLABOR	0,59
1060	DEXAMETASONA CREME - DOSE 0,1%	TUBO 10G	100	PRATI	0,90
1098	DIPIRONA - DOSE 500 MG	COMPRIMIDO	2500	PRATI	0,08
1125	ENALAPRIL - DOSE 10MG	COMPRIMIDO	12500	SANVAL	0,04
1126	ENALAPRIL - DOSE 20MG	COMPRIMIDO	7500	SANVAL	0,04
1137	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA - DOSE 6,7+333,4 MG/ML	FRASCO 20 ML	150	HIPOLABOR	9,11
1138	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA- DOSE 10 MG/250 MG	COMPRIMIDO	1500	PHARLAB	0,42
1141	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE- DOSE 20MG/ML	AMPOLA	25	HIPOLABOR	1,38
1144	ESPIRONOLACTONA - DOSE 100MG	COMPRIMIDO	500	HIPOLABOR	0,46
1200	FUROSEMIDA - DOSE 40MG	COMPRIMIDO	2500	PRATI	0,03
1259	IBUPROFENO- DOSE 600 MG	COMPRIMIDO	4000	PRATI	0,09
1274	IPRATRÓPIO, BROMETO DE - DOSE 0,25MG/ML	SOLUÇÃO 20ML	100	HIPOLABOR	0,90
1323	LÍTIO, CARBONATO DE - DOSE 300MG	COMPRIMIDO	2000	HIPOLABOR	0,18
1328	LORATADINA - DOSE 1MG/ML	FRASCO 100ML	250	PRATI	1,99
1332	LOSARTANA - DOSE 100MG	COMPRIMIDO	1500	PRATI	0,32
1352	METFORMINA – DOSE 500MG	COMPRIMIDO	10000	PRATI	0,07
1353	METFORMINA - DOSE 850MG	COMPRIMIDO	10000	PRATI	0,06
1355	METILDOPA - DOSE 250MG	COMPRIMIDO	250	SANVAL	0,26
1360	METOCLOPRAMIDA - DOSE 10MG	COMPRIMIDO	750	HIPOLABOR	0,13
1369	METRONIDAZOL - DOSE 250MG	COMPRIMIDO	750	PRATI	0,12
1394	NEOMICINA + BACITRACINA - DOSE 5MG+250UI	POMADA 10G	125	PRATI	1,17
1439	PARACETAMOL - DOSE 500MG	COMPRIMIDO	5000	PRATI	0,05
1440	PARACETAMOL - DOSE 750MG	COMPRIMIDO	5000	PRATI	0,07
1471	TRAMADOL - DOSE 50MG/ML	AMPOLA	13	HIPOLABOR	1,34
1476	PREDNISONA - DOSE 20MG	COMPRIMIDO	1500	SANVAL	0,23
1481	TRAMADOL - DOSE 50MG	COMPRIMIDO	250	HIPOLABOR	0,18
1530	SINVASTATINA- DOSE 20MG	COMPRIMIDO	3000	PHARLAB	0,08
1531	SINVASTATINA- DOSE 40MG	COMPRIMIDO	2000	PHARLAB	0,15
1541	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - DOSE 400 MG +80 MG	COMPRIMIDO	500	PRATI	0,10

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
ANEXO II

DADOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ	PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS	Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, Maravilha/SC	18.011.183/0001-06	Jairo Rivelino Ebeling

MUNICÍPIO PARTICIPANTE E DE SEUS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ	RESPONSÁVEL/PREFEITO
Município de São Miguel da Boa Vista	Rua São Luis, nº 440, Centro	11.463.599/0001-16	VILMAR SCHMAEDECKE